

no de 1878. Ao co-reo do Supplicante, julgado em 1876, deu o jury igualmente o crime provado, sendo condemnado em prisao celular e degreo. Pelas circunstancias, que revestiram o crime commettido pelo Supplicante contra quem foi parte a clemencia de Lisboa, e' meu parecer, nao estar o Supplicante no caso de lhe ser concedida a graca, que implora. Vossa Magestade porrem decidir como mais justo for. - Deus Guarde etc. - Annibal Achilles Martins.

1879 N.º 636 D. Francisco d'Assis d'Almeida pe
 Dezembro de se lhe consigne direito a percepção
 11 do laudemio de um praco que per
 tencera a' Basilica da Sé e hoje a elle
 requerente como successor do Conde do
 Redondo.

P.

Ilmo e Exmo. Snr. = D. Francisco de Assis Almeida allega no requerimento junto que sua mulher e' actualmente senhora directa de um praco na rua do Olival, que outrora pertenceo a' Basilica da Sé, e foi remido pelo Conde de Redondo successor do marquez de Borba como emphyteuta principal; - e requer que, junto o seu requerimento ao processo da remissao, se lhe consigne o direito a percepção do laudemio. Com o officio da Direcção Geral dos Proprios nacionaes de 28 de julho do corrente anno, que accompanhou este requerimento veio remettido um officio, que a quella Direcção Geral dirigio o Delegado do Procurador Regio na 3.ª Vara de Lisboa em 4 de novembro de 1878, pedindo quaesquer documentos, com que podesse sustentar os

direitos da Fazenda Publica sobre um predio
descripto no inventario, a que por aquelle juizo
se procede por obito de D. Marianna Rosa dos
Santos, inventario de que enviara uma certi-
dão. Mostra esta certidão que por aquelle inven-
tario requereu o supplicante D. Francisco de As-
sis e Almeida, que se rectificasse o annuncio
para a arrematação do predio na rua do Clival
n.º 22 a 24, annuncio, em que se dizia ser a pro-
priedade foreira ao supplicante com laudemio
de decima á Fazenda Nacional pela Basilica da
Sé, e que, no caso contrario se lhe tomasse termo de
protesto, de fazer valer o seu direito a haver foro
e laudemio seguindo os documentos que em
mão offerecia, sendo o protesto lido na occasião,
em que o predio fosse á praça sobre este requeri-
mento respondeu a inventariante D. Palmyra Ro-
sa dos Santos, que fizera a descripção da proprie-
dade pelo titulo de adquisição appenso ao inven-
tario, e segundo o qual o predio era foreiro em
28200 reis, captivos de decima, á casa do Marquer-
de Borba, que passou ao Conde de Pedonolo, com
laudemio á Fazenda Nacional; - que pelo documen-
to appresentado por D. Francisco de Assis e Almeida
se mostrava haver Martinho Teixeira Homem de
Bredonde como tutor de D. Carlota Augusta Fer-
reira arrematado pela execução da Companhia
União Mercantil contra o Conde de Pedonolo,
o foro imposto na dita propriedade, mas que tanto
no auto de arrematação como no de posse, se dir ser
o foro de 18200 r.º, o que mostrava não combina-
rem os foros. A esta resposta da inventariante
segue-se na certidão a verba n.º 2 de descripção da
propriedade na rua do Clival n.º 22 a 24 com o foro
de 18200 r.º a D. Francisco de Assis e Almeida com lau-

demio de decima a' Fazenda Nacional pela Basílica da Sé. E por ultimo a promocio do Delegado requisitando aquella certidão que enviou a Direcção dos Proprios Nacionais, e o despacho do juiz reservando a resolucao d'este incidente para quando o ministerio publico estiverse habilitado a responder sobre ella. Com aquelle officio da Direcção Geral dos Proprios Nacionais foi enviado igualmente um officio do Delegado do Thesouro no Districto de Lisboa em data de 26 d'abril de 1849, informando não se haver encontrado escriptura de sub-emphyteuse, feita pelo Marquer de Borba ou pelo Conde de Pedondo, da propriedade na rua do Clival n.º 22 a 24 modernos, que faria parte do prazo de que aquelle era emphyteuta da Basilica da Sé'senhoria, mas sim a escriptura de sub-emphyteuse, feita pelo Marquer de Borba em 1754, de uns terrenos na rua do Clival. Nesta escriptura, de que o Delegado do Thesouro remette copia, e que foi celebrada aos 4 de Maio de 1754, declarou o Conde de Pedondo ser possuidor de uma terra de pão a Pampulha por detraz da rua do Clival, a qual constitua um prazo em vidar de livre nomeação foreiro a Basilica de Santa Maria Maior em 32605 reis em dinheiro, 8 galinhos, e 2 frangãos, e laudemio de decima, tendo o prazo o n.º 1035, - que obtivera licença da senhoria directa para aforar aquella terra a diversas pessoas a varão de 100 reis por cada palmo de frente por cem de fundo para edificação de casas, e que n'esta conformidade emprascara a fore Esteves em tres

vidas um pedaço de chão com 22 palmos de frente, a face da rua do Olival pela pressão de 28200 reis em cada um anno, com a obrigação de edificar casas; e pelo subemphyteuta foi aceite o tracto por aquelle foro de 28200 reis ao emphyteuta principal, e laudemio de decima a Basilica semhoraria directa. Finalmente com o mesmo officio da Direcção Geral dos Proprios Nacionais foi remittido o processo de remissão do foro de 38605 reis, 8 galinhas e 2 frangas, que o Conde de Redondo pagava a Basilica de Santa Maria Maior. A remissão foi requerida pelo Conde de Redondo em 1 de Fevereiro de 1848, dizendo-se no requerimento que o praro tinha o n.º 1035, e situado na rua do Olival. Foi liquidado o preço da remissão em 918876 reis em notas do Banco de Lisboa e accões sobre o fundo de amortização; e o pagamento foi effectuado em 11 de Maio de 1849, passando-se carta com o n.º 3188 E. De exame d'estes documentos, que formam o processo n.º 12.604, e que junto devolvo, resulta que desde que se verifique ser a propriedade, descrita no inventario judicial o subemphyteuse do praro, de que tracta o processo da remissão, a Fazenda Publica não tem direito a receber laudemio pela venda d'aquelle propriedade, por quanto um tal direito era inherente a qualidade de senhoria directa do praro, qualidade que a Fazenda tinha como successora da Basilica da Sé, e que perdeu pelo facto da remissão. Consigna porem que esse direito pertence hoje ao supplicante D. Francisco de Barros e Almeida, ou a sua mulher, como elle requer, não compete ao Governo por estar a questao pendente no poder judicial, nem eu estaria habilitado com os documentos,

que me foram presentes a dar parecer sobre o direito, que o supplicante invoca. Con-
formo-me com a informacao da Repor-
ticaçao quanto a dever ser esclarecido o Dele-
gado da 3.^a Vara, remittendo-se-lhe, em res-
posta ao seu officio, copia do officio e documen-
to enviados pelo Delegado do Thesouro, e
uma informacao por extracto do processo
da remissao. Pelo que respeita ao requeri-
mento de D. Francisco de Basis e Almeida
nao pode ser deferido, e perante o poder judi-
cial, aonde pendente a questao, deve o Suppli-
cante fazer valer o direito, que lhe assiste a
recaber o laudemio pela venda da proprie-
dade na rua do Olival n.^o 22 e 24. Com este
parecer se conformaram unanimemente os
Fiscaes da Coroa e Fazenda em conferencia.
Deus Guarde etc. - Annibal Achilles Martins.

1880 N.^o 993 Reguerimento de Joao Jose Por-
tella pedindo perdão.

Janeiro

10

Justiça Senhor! - Joao Jose Portella pede perdão da pena de S.
20 meses de prisao, e 8 de multa, em que foi con-
denado na Comarca de Setubal pelos cri-
mes de offensas corporaes, e uso de arma prohi-
bida. - Sobre igual pretensao do supplicante
tive a honra de informar a Vossa Magestade
em 31 de Marco de 1849. Allega agora o Sup-
plicante ter dado provas de morigeracao e arre-
pendimento, mas nao offerece documento
algun em abono d'esta allegacao. Pelos mo-
tivos, expostos na anterior informacao me pa-
rece nao estar o supplicante nas circunstancias
de merecer a graca, que implora, Vossa Magesta-